



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 46 847, que sujeita às disposições do Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão e do Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão o estabelecimento e exploração de linhas eléctricas de alta tensão e de redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Economia:

Decreto n.º 46 916:

Dá nova redacção ao artigo 24.º do Decreto n.º 44 260, que estabelece o regime respeitante à determinação, prova e verificação da prova da origem nacional das mercadorias transaccionadas entre territórios nacionais, e inclui vários processos na lista anexa ao referido decreto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Dinamarca depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira sobre contentores, celebrada em Genebra em 18 de Maio de 1956.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 917:

Torna aplicáveis, a partir de 1 de Janeiro de 1966, a todas as empresas da rede eléctrica primária o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 031 e a doutrina do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 43 335 — Regula a repartição das receitas provenientes da venda de energia pela empresa concessionária do transporte às empresas e serviços distribuidores, bem como aos restantes consumidores abastecidos directamente, nos termos da base XIII da Lei n.º 2002, do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 43 335, e dá nova redacção ao § único do artigo 67.º deste decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 27 de Janeiro último, pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Indústria, Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, o Decreto n.º 46 847, determino que se façam as seguintes rectificações:

No Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão:

No artigo 105.º, onde se lê: «Hipótese de cálculo dos apoios de derivação», deve ler-se: «Hipóteses de cálculo dos apoios de derivação».

No comentário 2 ao artigo 106.º, onde se lê: «... momento de torção M dado $M = F \left(1 + \frac{a}{2} \right)$ », deve ler-se: «... momento de torção M dado por $M = F \left(l + \frac{a}{2} \right)$ ».

No comentário 2 ao artigo 109.º, onde se lê: «... no cálculo dos apoios de fim de linhas situadas em zonas de gelo, ...», deve ler-se: «... no cálculo dos apoios de fim de linha situados em zonas de gelo, ...».

No comentário 4 ao artigo 117.º, onde se lê: «As base de fixação dos postes de madeira ...», deve ler-se: «As bases de fixação dos postes de madeira ...».

No comentário 2 ao artigo 118.º, onde se lê: «As fundações mais correctamente empregadas ...», deve ler-se: «As fundações mais correntemente empregadas ...».

No artigo 199.º, onde se lê: «... serão executados, normalmente, sem tensão, ...», deve ler-se: «... serão executados, normalmente, sem tensão, ...».

No Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão:

Na alínea b) do artigo 37.º, onde se lê: «... para secções superiores a 10 mm²», deve ler-se: «... para secções superiores a 10 mm², com a tolerância de 10 por cento».

No comentário 2 ao artigo 71.º, onde se lê: «Ao longo de estradas nacionais e municipais ...», deve ler-se: «Ao longo de estradas nacionais e municipais ...».

No comentário 1 ao artigo 145.º, onde se lê: «... verificar aquecimento e secagem de terreno, ...», deve ler-se: «... verificar aquecimento e secagem do terreno, ...».

No comentário ao artigo 147.º, onde se lê: «... ao longo das redes de distribuição», deve ler-se: «... ao longo das redes de distribuição».

Presidência do Conselho, 17 de Março de 1966. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Decreto n.º 46 916

Se bem que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, preveja a modificação das